



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 044/2008

Dispõe sobre a proibição de pintura de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no Município de Carambeí.

Autor: Vereador Antônio Joel Cosa

O Vereador submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafiado que *“Dispõe sobre a proibição de pintura de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no Município de Carambeí.”*

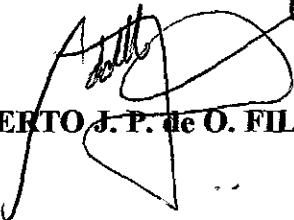
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o autor assinala, em síntese, que *“A presente Proposição tem por objetivo dispor sobre a proibição de pintura de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no Município de Carambeí. Ademais, o objetivo da proposta de lei é acabar com a supremacia econômica de alguns candidatos, que, com mais dinheiro, teriam maior poder para fazer a propaganda, pintando nos muros, e também deixar a cidade menos poluída na época da campanha.”*

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental. Não bastasse isso, o Código Eleitoral, ao tratar da propaganda eleitoral destaca que não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito (Art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral).

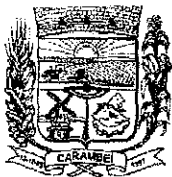
Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 044/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de junho de 2.008.


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro


Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2008

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PINTURA DE
PROPAGANDA ELEITORAL EM MUROS,
PAREDES, FACHADAS PREDIAIS OU TAPUMES
NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica proibida a colocação em bens particulares de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em qualquer tamanho, característica ou quantidade, bem como fica proibida a pintura de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, no Município de Carambeí.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei, estende-se ao uso de muros particulares para a instalação de faixas, letreiros ou placas com propaganda eleitoral, sujeitando-se o responsável às sanções legais.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de carros de som, seja comercial ou particular, com música ou propaganda política nas vias do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e jurídicas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 2008.


**PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 044/2008

Em 09/06/2008

PROJETO DE LEI Nº 044/2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PINTURA DE PROPAGANDA ELEITORAL EM MUROS, PAREDES, FACHADAS PREDIAIS OU TAPUMES NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, bem como a colocação de placas e outdoor's no município de CARAMBEÍ.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei, estende-se ao uso de muros particulares para a instalação de faixas, letreiros ou placas com propaganda eleitoral, sujeitando-se o responsável às sanções legais.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de carros de som, seja comercial ou particular, com música ou propaganda política nas vias do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e jurídicas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo dispor sobre a proibição de pintura de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, placas, outdoor, bem como a circulação de carro de som no Município de Carambeí. Ademais, o objetivo da proposta de lei é acabar com a supremacia econômica de alguns candidatos, que, com mais dinheiro, teriam maior poder para fazer a propaganda, pintando nos muros, e também deixar a cidade menos poluída na época da campanha.

Tal medida não atrapalha a campanha de nenhum candidato. Ao contrário, demonstra respeito pela cidade e por seus moradores, especialmente porque normalmente os muros pintados não são recuperados com a cor original e a propaganda fica por anos, provocando a poluição visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Pelo exposto, requer-se aos demais Nobres Pares compreensão e apoio na aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2.008.


Vereador **ANTONIO JOEL COSA**


Vereadora **PATRÍCIA KREMER**

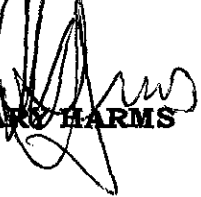

Vereadora **LOURDES DE J M FERREIRA**

Vereador **LUIZ CARLOS DA S GOMES**


Vereador **INÁCIO POVAZ FILHO**


Vereador **ROQUE DO AMARAL**


Vereador **ADALBERTO J P DE O FILHO**


Vereador **ARO HARMS**


Vereador **JOÃO ESMAEL PENTEADO**

ÚNICA VOTAÇÃO

12 / 06 / 08

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

PROJETO DE LEI Nº 44/2008

EMENDA MODIFICATIVA

1 - Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a colocação em bens particulares de placas, cartazes, ou outro tipo de propaganda eleitoral, em qualquer tamanho, característica ou quantidade, bem como fica proibida a pintura de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, no Município de Carambeí.

...”.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo realizar uma adequação técnica-redacional.

Com estes fundamentos, espera-se o consenso dos demais Nobres Pares para a aprovação da presente Proposição acessória.

CARAMBEÍ, em 12 de junho de 2.008.


Vereadora LOURDES DE J. M. FERREIRA


Vereador ANTONIO JOEL COSA

ÚNICA VOTAÇÃO

121 061 08

2º Secretário